

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

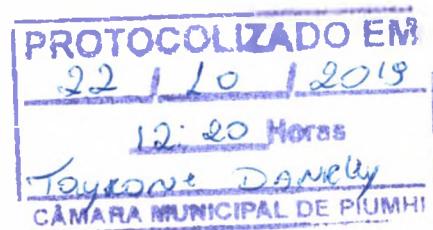
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

94
Sedja

PARECER JURÍDICO Nº CM 79/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 046/2019

Autoria: Chefe do Executivo



1. Relatório:

O Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei que *"Ratifica a adesão do município de Piumhi ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público - Associação Pública do Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - consórcio AMEG e dá outras providências"*.

O objetivo do Projeto de Lei é tornar efetiva a adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio a fim de viabilizar as vantagens dele decorrente, ou seja *"a diminuição dos custos operacionais, ampliando a oferta de serviços pela otimização dos recursos humanos e redução da ociosidade no uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos maiores do que cada ente poderia disponibilizar sozinho, diminuindo custos com a aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo técnico especializado na área de atuação do consórcio, a proposição de estratégias de cooperação inovadoras visando o desenvolvimento da região"*.

É, em síntese, o relatório.

2. Análise jurídica:

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos à análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.lcg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto de Lei atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa, Espécie Normativa e Matéria.

O *caput* do artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal diz que é de competência do município prover tudo quanto diga respeito ao seu **peculiar interesse** e ao **bem estar de sua população**.

Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
(...)

O instituto dos consórcios está previsto na Constituição Federal da República, especificamente em seu artigo 241, dispositivo este que, autoriza a gestão associada dos serviços públicos entre os entes da federação. Veja:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Por outro lado, a Lei 11.107/2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum (art. 1º), observando os limites constitucionais (art. 2º), sendo que o contrato de consórcio público será celebrado com **a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções** (art. 5º).

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

No que se refere à matéria abordada, conforme consta da justificativa e demais documentos que acompanham o presente Projeto de Lei, o município de Piumhi/MG assinou juntamente com outros municípios da região Protocolo de Intenções do Consórcio, sendo que a efetivação dessa medida necessita realmente de sua ratificação, para cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei 11.107/2005, acima transcrito, razão porque, esta assessoria jurídica se manifesta favoravelmente.

2.3. Da tramitação e votação

Quanto à tramitação, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do RI), Comissão de Finanças e Orçamentos (art. 42, I) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, III do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos artigos 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, §1º da Lei Orgânica Municipal.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.



250.
250

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

3. Conclusão:

Diante de todo exposto, estando o Projeto de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação.

Piumhi, 22 de outubro de 2019.



Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957



Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876